



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Mecânica e Segurança do Trabalho
Referência	2617630/2020: Cadastro do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica
Interessado	UNIVERSIDADE CEUMA – UNICEUMA – Campus Renascença

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A Instituição de Ensino, **UNIVERSIDADE CEUMA – UNICEUMA – Campus Renascença**, localizada em SÃO LUIS/MA solicitou **Cadastro do curso de Graduação em Engenharia de Mecânica**, protocolado neste Conselho sob o nº. **2617630/2020**.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do CONFEA:

Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts.10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966.

§ 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino.

§ 2º O cadastramento citado no *caput* deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que analisou o projeto pedagógico e recomendou o deferimento do pedido, conforme Deliberação anexa ao processo;

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino já possui seu registro no CREA-MA, e que o curso **de Graduação em Engenharia Mecânica** consta na tabela de títulos da Resolução 473/2002 do Confea:

CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou:

- Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro do Curso;
- Documento constando nome do Coordenador do Curso;
- Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição;
- Resolução de Criação o curso de Graduação;
- Página do E-MEC que o processo de reconhecimento do curso está em análise pelo MEC;
- Relação do Corpo docente atualizado com sua formação;
- Projeto Pedagógico Completo;
- Fotografias dos Laboratórios.
- Lista de alunos concludentes;
- Formulário **B**, do CONFEA;

CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1.007/2003;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea:

Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.

CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA;

CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1073/2016 CONFEA;

CONSIDERANDO que a análise da CEAP foi realizada em consonância com a **RESOLUÇÃO Nº 218/73 do CONFEA, artigos 12** que disciplina a profissão de Engenheiro Mecânico, sendo que FICOU CONSTATADO EM SUA DELIBERAÇÃO QUE:

- Não constam em disciplinas ou na ementa de alguma disciplina assunto referente **a veículos automotores.**

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução 218/73.

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo recomendo o DEFERIMENTO do Cadastro do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica, modalidade presencial da instituição de ensino UNICEUMA, concedendo aos egressos o título de ENGENHEIRO (A) MECÂNICO (A) (131-08-00), Grupo 1: Engenharia, Modalidade 3: Mecânica e Metalúrgica, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas na Resolução 1.073/2016 e no artigo 12 da Resolução 218/1973 (com exceção de veículos automotores) ambas do CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada.. É O VOTO. Ao Colegiado para decisão, após Encaminhe-se ao Plenário do CREA-MA para homologação.

É o voto.

São Luís, 07 de julho de 2020.

Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI
Conselheiro Regional do CREA-MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

CÂMARA ESPECIALIZADA	Mecânica e Segurança do Trabalho
REFERÊNCIA	2617630/2020: Cadastro do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica
INTERESSADO	UNIVERSIDADE CEUMA – UNICEUMA – Campus Renascença
DECISÃO DE CÂMARA ESPECIALIZADA	C.E.E.M.S.T/MA Nº 08/2020

EMENTA: CADASTRO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA. DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão apreciando o presente processo da Instituição de Ensino **UNIVERSIDADE CEUMA – UNICEUMA – Campus Renascença**, localizada em SÃO LUIS/MA que solicitou **Cadastro do curso de Graduação em Engenharia de Mecânica**, protocolado neste Conselho sob o nº. **2617630/2020**. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima. **CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO** o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. **CONSIDERANDO** o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do CONFEA: Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts.10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966. § 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino. § 2º O cadastramento citado no *caput* deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido. Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. **CONSIDERANDO a competência da Comissão de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA **Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua**

deliberação que analisou o projeto pedagógico e recomendou o deferimento do pedido, conforme Deliberação anexa ao processo; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino já possui seu registro no CREA-MA, e que o curso **de Graduação em Engenharia Mecânica** consta na tabela de títulos da Resolução 473/2002 do Confea: CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou: Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro do Curso; Documento constando nome do Coordenador do Curso; Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; Resolução de Criação o curso de Graduação; Página do E-MEC que o processo de reconhecimento do curso está em análise pelo MEC; Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; Projeto Pedagógico Completo; Fotografias dos Laboratórios. Lista de alunos concludentes; Formulário **B**, do CONFEA; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1.007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. **Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.** CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO que a análise da CEAP foi realizada em consonância com a **RESOLUÇÃO Nº 218/73 do CONFEA, artigos 12** que disciplina a profissão de Engenheiro Mecânico, sendo que FICOU CONSTATADO EM SUA DELIBERAÇÃO QUE:- Não constam em disciplinas ou na ementa de alguma disciplina assunto referente **a veículos automotores.** CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução 218/73. CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo **DECIDIU, por unanimidade,** pelo **DEFERIMENTO** do Cadastro do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica, modalidade presencial da instituição de ensino UNICEUMA, concedendo aos egressos o título de **ENGENHEIRO (A) MECÂNICO (A) (131-08-00)**, Grupo 1: Engenharia, Modalidade 3: Mecânica e Metalúrgica , Nível 1: Graduação, **com atribuições regulamentadas**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
na Resolução 1.073/2016 e no artigo 12 da Resolução 218/1973 (com exceção de veículos
automotores) ambas do CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com base na
legislação supracitada. Votaram favoravelmente os Conselheiros Regionais Antonio Wilson Dias
e Nelson Bello Cavalcante. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-MA para homologação.
Coordenou a reunião o Conselheiro:

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, 07 de julho de 2020.

Assinatura manuscrita em azul-escuro, com uma linha decorativa horizontal à esquerda.

Eng. Mec. Flávio Henrique Silva Campos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1505349796